



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

Pontal do Araguaia/MT, 27 de outubro de 2025

Autoria: Vereador Rauflis Mello

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o PROJETO DE LEI, que
**“CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) SOBRE
IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA
(CÂNCER) OU SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Contando com a atenção dos nobres Pares na aprovação da matéria,
apresentamos cordiais saudações.

RAUFLIS MELLO

VEREADOR- PSD



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

"Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT, por iniciativa do Vereador Rauflis Mello, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer).

Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel, do qual o portador da doença seja proprietário, dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o requerente deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III – documento de identificação do requerente (Carteira de Identidade – RG e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, documento hábil que comprove o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento ou casamento);

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – atestado médico fornecido pelo médico responsável pelo tratamento, contendo:

Av. Dante Martins de Oliveira, s/n – Setor Araguaia Center – CEP; 78.698-000

Telefone: (66) 3401-2670 – www.pontaldoaraguaia.mt.leg.br

e-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10



- a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas municipais.

Art. 4º. Os benefícios de que trata esta Lei, quando concedidos, terão validade de **1 (um) ano**, devendo ser **renovados anualmente**, nas mesmas condições já especificadas. Cessarão os efeitos da isenção quando deixar de ser requerido o benefício.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel de que trata o caput do artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

VEREADOR RAUFLIS MELLO - PSD



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Vereador Rauflis Mello, tem por objetivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos pacientes portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) e seus dependentes, residentes no Município de Pontal do Araguaia/MT.

O IPTU, imposto de competência municipal, representa um custo significativo no orçamento familiar. Pacientes acometidos por doenças graves e de longa duração, como o câncer, enfrentam despesas elevadas com tratamento médico, medicamentos e deslocamentos, o que compromete grande parte de sua renda e afeta diretamente a subsistência de toda a família.

Em razão dessa realidade, entende-se que o Município deve exercer sua função social, amparando os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade devido a enfermidades graves. A isenção do IPTU constitui uma forma concreta de apoio, reduzindo encargos financeiros e permitindo que o paciente concentre seus esforços em seu tratamento e recuperação.

Diversos municípios brasileiros já instituíram leis semelhantes, a exemplo de:

- **Teresina (PI)** – Lei Complementar nº 3.606/2006, art. 41, inciso V, que isenta pessoas acometidas de câncer e Aids;
- **Estância Velha (RS)** – Lei nº 1.641/2010, que isenta portadores de HIV e câncer;
- **Campos do Jordão (SP)** – Lei nº 3.426/2011, que isenta pessoas com câncer, Aids e insuficiência renal crônica.

O Instituto Oncoguia, entidade de atuação nacional na defesa dos direitos dos pacientes com câncer, tem incentivado os municípios brasileiros a adotarem leis de isenção do IPTU para pacientes oncológicos. Esta iniciativa visa promover a equidade e a justiça social.

Assim, a Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, por meio do presente projeto de lei, reafirma seu compromisso com a dignidade humana e com a função social da tributação, apresentando esta proposta para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores, com o intuito de integrar o município à rede de cidades que garantem proteção e amparo às pessoas em tratamento oncológico.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

VEREADOR RAUFLIS MELLO - PSD